



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

Tatuí, 20 de agosto de 2020.

Ofício nº 390/SGNJ/20

Assunto: Veto total ao Autógrafo nº 035/20

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 29/08/20

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, informar o Veto total ao Autógrafo nº 035/20 – Projeto de Lei nº 092/19 de Autoria deste Legislativo.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Número de Protocolo 02410/2020	Data: 20/08/2020 Hora: 16:00
	Veto Nº 1/2020 ao Projeto de Lei Nº 92/2019
	Autoria: Maria José Pinto Vieira de Camargo
	Assunto: Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de eliminadores de ar nos hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Tatuí e de outras providências.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

Tatuí, 25 de agosto de 2020.

OF. Nº 397/SGNJ/20

Ref. Veto Total - Autógrafo nº 035/20

Projeto de Lei nº 092/19 – Legislativo.

CÓPIA

Senhor Presidente,

Passamos para conhecimento de V. Ex^a. e dos Nobres Edis, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Tatuí (Lei Municipal nº 2.156 de 5/4/90) a aposição do VETO TOTAL, exposto nas razões que seguem, referente ao Autógrafo nº 035/20, Projeto de Lei nº 092/19 - Legislativo.

Anexo ao presente, em devolução, o mencionado Autógrafo, acompanhado das Razões do Veto.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de estima e consideração.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Date: 25/08/2020	Hora: 16:58
Ofício Nº 338/2020	
Autoria: MARIA JOSÉ P. VIEIRA CAMARGO	
Assunto: Ofício n.º 397/SGNJ/20 Apresenta razões do veto ao Autógrafo n.º 035/20, referente ao Projeto de Lei n.º 092/19 do Legislativo.	

Número de Protocolo
02502/2020



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

RAZÕES DO VETO

Tem a presente finalidade de comunicar a Vossa Excelência o VETO TOTAL por mim apostado ao Autógrafo nº 035/20, referente ao Projeto de Lei nº 092/19 - Legislativo encaminhado a este Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que *“Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de eliminadores de ar nos hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Tatuí e dá outras providências.”*

Em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa aprovada por esta Casa de Leis, o ato normativo é verticalmente incompatível com a normal constitucional vigente e contrário ao interesse público.

A Lei Estadual n.º 12.520/2007 que estabelecia o "direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto", foi declarada inconstitucional, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 166.920.

Ademais, segundo a concessionária do serviço de água e esgoto do município, os equipamentos eliminadores e/ou bloqueadores de ar não fazem parte do padrão da ligação de água estabelecido pela Sabesp e homologado pela ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

O Artigo 40 da Deliberação 106 da Arsesp veda "o uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais que interfiram no abastecimento público de água".

O Art. 99 caracteriza como irregularidade as seguintes ações:

"I - qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador, inclusive ligação clandestina;

VI - uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

X- qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação; "

Por isso, a instalação não deve ser feita pelo usuário da ligação de água, por caracterizar uma irregularidade e sua ocorrência sujeita o usuário a aplicação de penalidades pela Sabesp, conforme art. 100 da Deliberação 106.

A instalação dos eliminadores de ar antes do hidrômetro fica caracterizada como crime de dano ao patrimônio público, que se encontra espelhado no artigo 163, do



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

Código Penal: "destituir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia"; por seu turno, o parágrafo único, inciso III, do mesmo diploma legal, estatui que: "é crime cometido contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista"

Assim, pelas razões expostas, vejo-me compelida a vetar na íntegra Projeto de Lei nº 092/19 – Autógrafo 035/20 originário desse Legislativo Municipal, com fulcro no artigo 40, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto conto com a compreensão dos Senhores Vereadores no sentido de acolherem a ponderação sustentada por este Executivo, mantendo o Veto Total, ora apostado, por ser medida de Justiça!

Tatuí, 25 de agosto de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Renato Pereira de Camargo
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos